

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 2101.1007.2022, que entre si celebram o Município do Recife e a Eletromidia REC Concessionária de Mobiliário Urbano SPE SA.

As partes, devidamente qualificadas no CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 2101.1007.2022, celebrado em 23 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração, no curso da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, da localização de Relógios Eletrônicos Digitais e de ESPAÇOS PÚBLICOS estabelecidos contratualmente;

CONSIDERANDO informações obsoletas, incorretas, contraditórias percebidas pela equipe de gestão de contratos no curso da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização, pelas partes, de alterações contratuais que impactam no objeto do Contrato de Concessão nº 2101.1007/2022, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas contratuais vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e alteração dos parâmetros de fornecimento do serviço de internet sem fio pública, em virtude de entraves empíricos concernentes à tecnologia wi-fi, bem como para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço, nos padrões de qualidade exigidos pelo contrato;

CONSIDERANDO o interesse público na manutenção da regularidade, eficiência e sustentabilidade econômico-financeira da concessão, observados os princípios da legalidade, eficiência, equilíbrio econômico-financeiro e continuidade do serviço público;

As partes têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo Aditivo altera o Contrato de Concessão

nº 2101.1007.2022, celebrado em 23 de setembro de 2022, com a inserção e/ou alteração de cláusulas neste e seus anexos, nos termos a seguir dispostos:

I) A alteração do item 7.4.2. da Cláusula Sétima do Termo de Referência – DIRETRIZES PARA CONEXÃO, conforme abaixo:

- Onde se lê: “7.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o devido funcionamento do sinal de internet wi-fi em um raio mínimo de 100 m (cem metros) do equipamento”
- Leia-se: “7.4.2. A CONCESSIONÁRIA deve garantir que os equipamentos e sistemas descritos no item 7.4.1 do TR e na Tabela 1 abaixo, devem atender aos parâmetros de desempenho, tendo como base:
 - Indisponibilidade do equipamento: definido pelo período contínuo máximo de indisponibilidade, em horas, individualmente, para cada equipamento, o qual servirá de limite para reparo ou troca do equipamento com problemas de funcionamento;
 - Performance do sistema: definida por um percentual mínimo de disponibilidade e funcionamento do conjunto de equipamentos, que compõem o sistema, no período de um mês. A apuração dessa performance será a relação entre o somatório de horas operacionais efetivas de todos os equipamentos que compõem o sistema e a quantidade de horas operacionais previstas de todos esses mesmos equipamentos, mensalmente.

Tabela 1 – Disponibilidade de Equipamentos e Sistemas – Parâmetros de Desempenho.

Sistema	Indisponibilidade do equipamento (máximo)	Performance do Sistema (%)
Internet wi-fi pública	48h	90%

II) A alteração dos itens 7.5 da Cláusula Sétima do Termo de Referência – DIRETRIZES PARA CONEXÃO, conforme abaixo:

- Onde se lê: “7.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável por contratar todos os serviços de banda e outros associados à disponibilização de internet wi-fi pública com as seguintes especificações mínimas:”
- Leia-se: “7.5. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a contratação de prestação de serviço de link de comunicação (internet wi-fi) capaz de suportar o tráfego de dados, voz



e imagem, considerando os aspectos de segurança, confiabilidade e qualidade dos serviços para todos os Hotspots fornecidos.”

III) A Alteração do item 7.5.1. e a inserção dos subitens 7.5.1.1. e 7.5.1.2. da Cláusula Sétima do Termo de Referência — DIRETRIZES PARA CONEXÃO, conforme abaixo:

- Onde se lê: “7.5.1. Rede de Internet com a velocidade mínima de 30 Mbps (trinta megabits por segundo).”

- Leia-se: “7.5.1. O Link de comunicação deverá ser contratado com velocidade inicial mínima de 30Mbps.”

- Insere-se: “7.5.1.1. Ficam definidos os termos a seguir:

Hotspot: Local onde a tecnologia Wi-Fi está disponível sob uma mesma gestão ou conjunto de regras através de um ou mais Access Points.

Access Point ou Ponto de Acesso: Dispositivo de rede Wi-Fi que permite o acesso de dispositivos a redes como a Internet através de um cabeamento elétrico ou óptico de alta velocidade.

Link: Conexão de dados de alta velocidade que interliga o Hotspot à rede corporativa ou à Internet.”

- Insere-se: “7.5.1.3. Para efeito deste CONTRATO, cada Hotspot será composto de 1 (um) link de comunicação com velocidade contratada inicial mínima de 30Mbps, 1 (um) Access Point e os equipamentos necessários para a sua devida instalação e funcionamento.”

IV) A alteração do item 7.9. da Cláusula Sétima do Termo de Referência — DIRETRIZES PARA CONEXÃO, conforme abaixo:

- Onde se lê: “7.9. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir ao PODER CONCEDENTE o pleno e exclusivo acesso às ferramentas de gestão de conexão dos pontos de internet wi-fi.”

- Leia-se: “7.9. Como forma de comprovar o desempenho da rede de internet (disponibilidade e performance), a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Relatório Semestral da Prestação do Serviço de Internet Wi-Fi, a ser entregue no quinto dia útil de todo mês de julho e janeiro e garantir ao PODER CONCEDENTE o pleno acesso às ferramentas de gestão de conexão dos pontos de internet wi-fi.”

V) A alteração do ANEXO IV - MAPA GEORREFERENCIADO E RELAÇÃO DE LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DOS RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS pelo ANEXO IV – MAPA GEORREFERENCIADO E RELAÇÃO DE LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DOS RELÓGIOS

ELETRÔNICOS DIGITAIS (ATUALIZADO – 4º Termo Aditivo)

VI) A alteração do ANEXO V – LISTA DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA ADOÇÃO por ANEXO V – LISTA DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA ADOÇÃO (ATUALIZADO – 4º Termo Aditivo).

VII) A alteração do item 8.2., alínea r da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

- Onde se lê: “r) apresentar, trimestralmente, durante todo o prazo da CONCESSÃO, relatório à fiscalização contendo as informações gerais e específicas sobre a prestação dos serviços, qualidade, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados, bem como balancetes e outras informações consideradas necessárias pelo CONCEDENTE, nos termos do Anexo II – Termo de Referência”.
- Leia-se: “r) apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao término do trimestre, durante todo o prazo da CONCESSÃO, relatório à fiscalização contendo as informações gerais e específicas sobre a prestação dos serviços, qualidade, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados, bem como balancetes e outras informações consideradas necessárias pelo CONCEDENTE, nos termos do Anexo II – Termo de Referência”.

VIII) A alteração do item 8.2., alínea s da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

- Onde se lê: “s) apresentar, trimestralmente, para análise do PODER CONCEDENTE, até a lavratura do TERMO DE CONCLUSÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO, o relatório de implantação, em meio digital, contendo a quantidade total de REDs e CÂMERAS instalados, sua localização (sobre mapa da cidade), registro fotográfico demonstrando a situação anterior e a posterior à intervenção e georreferenciamento dos equipamentos instalados, nos termos do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;”.
- Leia-se: “r) apresentar, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, durante todo o prazo da CONCESSÃO, relatório à fiscalização contendo as informações gerais e específicas sobre a prestação dos serviços, qualidade, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados, bem como balancetes e outras informações



consideradas necessárias pelo CONCEDENTE, nos termos do Anexo II – Termo de Referência”.

IX) A alteração do item 8.2., alínea jj da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

- Onde se lê: “jj) apresentar durante a execução do CONTRATO, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e comerciais;”.
- Leia-se: “jj) apresentar, mensalmente, durante a execução do CONTRATO, até o quinto dia útil do mês subsequente, o Relatório de Regularidade Fiscal e Trabalhista em que constem os documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e comerciais;”.

X) A alteração do item 8.2., alínea II da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

- Onde se lê: “II) prestar contas anualmente dos serviços e receitas advindas da execução do CONTRATO, perante o PODER CONCEDENTE;”.
- Leia-se: “II) prestar contas anualmente dos serviços e receitas advindas da execução do CONTRATO, perante o PODER CONCEDENTE, realizando a entrega do Relatório de Prestação de Contas Anual, até o quinto dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente”.

XI) A alteração do item 14.11 da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

- Onde se lê: “14.11. Em relação às CÂMERAS de monitoramento, a CONCESSIONÁRIA, deverá realizar um inventário específico em que será compulsório constar, para cada CÂMERA instalada:”
- Leia-se: “14.11. Em relação às CÂMERAS de monitoramento, a CONCESSIONÁRIA, apresentar, até o primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano, o Relatório de

Inventário das Câmeras, em que será compulsório constar, para cada CÂMERA instalada:".

XII) A alteração do item 5.5.8. da Cláusula Quinta do Termo de Referência – DIRETRIZES PARA A PRODUÇÃO DOS REDs.

- Onde se lê: “5.5.8. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, mensalmente e sem custos ao PODER CONCEDENTE, 4% (quatro por cento) do quantitativo de exibições publicitárias possibilitadas pela CONCESSÃO e já instaladas, para veiculação de mídias institucionais de interesse do PODER CONCEDENTE”
- Leia-se: “5.5.8. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, mensalmente e sem custos ao PODER CONCEDENTE, 5% (cinco por cento) do quantitativo de exibições publicitárias possibilitadas pela CONCESSÃO e já instaladas, para veiculação de mídias institucionais de interesse do PODER CONCEDENTE”.

XIII) A alteração do item 8.2., alínea f da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

- Onde se lê: “f) disponibilizar, mensalmente, 4% (quatro por cento) do quantitativo de exibições publicitárias possibilitadas pela CONCESSÃO e já instaladas pela CONCESSIONÁRIA para veiculação de mídias institucionais de interesse do PODER CONCEDENTE, conforme o ANEXO II –TERMO DE REFERÊNCIA;”
- Leia-se: “f) disponibilizar, mensalmente, 5% (cinco por cento) do quantitativo de exibições publicitárias possibilitadas pela CONCESSÃO e já instaladas pela CONCESSIONÁRIA para veiculação de mídias institucionais de interesse do PODER CONCEDENTE, conforme o ANEXO II –TERMO DE REFERÊNCIA;”.

XIV) A alteração do item 8.2., alínea qq da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

- Onde se lê: “qq) não veicular campanhas de publicidade em REDs sujos, desgastados, quebrados, vandalizados, que não tenham sido submetidos à plena atualização e/ou que não estejam em perfeito estado de funcionamento;”
- Leia-se: “qq) não veicular campanhas de publicidade em REDs sujos, desgastados,

quebrados, vandalizados, que não tenham sido submetidos à plena atualização e/ou que não estejam em perfeito estado de funcionamento, quando assim for determinado pelo PODER CONCEDENTE;”.

XV) A alteração do item 5.5.6. da Cláusula Quinta do Termo de Referência – Diretrizes para produção dos REDs.

- Onde se lê: “5.5.6. Somente poderão conter publicidade os REDs com todas as funcionalidades instaladas e em pleno funcionamento.”
- Leia-se: “5.5.6. A CONCESSIONÁRIA tem obrigação de manter todos os REDs em pleno funcionamento, podendo o PODER CONCEDENTE, após a notificação de que trata o item 11.2. deste CONTRATO, determinar a suspensão da publicidade de RED que não esteja cumprindo a referida obrigação”.

XVI) A alteração do item 5.14. da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão – DA GARANTIA DO CONTRATO.

- Onde se lê: “5.14. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser enviada para o e-mail parcerias.recife@gmail.com ou apresentada fisicamente, conforme orientações a serem dispostas no CONTRATO.”
- Leia-se: “5.14. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser enviada eletrônica ou fisicamente ao PODER CONCEDENTE, conforme orientações a serem dispostas no CONTRATO.”.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até o término do Contrato de Concessão ora aditado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento a tempestividade da publicação do Extrato deste Termo Aditivo no PNCP e no Diário Oficial do Município.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, ora aditado, que não foram pelo presente termo expressamente alteradas, sendo certo que integram o presente instrumento os seguintes anexos: Nota Técnica SEDUL/SEPE/GGGC nº 20/2025, Nota Técnica SEDUL/SEPE/GGE2 nº 11/2025;

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, registrado em livro próprio da Procuradoria-Geral do Município, conforme dispõe o artigo 132 da Lei nº. 14.133/2021.

Recife, 18 de dezembro de 2025.

Isabela Madruga de Moraes Matos
Secretaria Executiva de Parcerias Estratégicas
Município do Recife
CONTRATANTE

ALEXANDRE GUERRERO MARTINS
Eletromidia Rec Concessionária de Mobiliário Urbano SPE. SA.
CONTRATADA

JOSÉ CARLOS ANGELUCCI JUNIOR
Eletromidia Rec Concessionária de Mobiliário Urbano SPE. SA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF/MF nº _____

CPF/MF nº. _____



EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO N° 2101.1007/2022, CELEBRADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 001/2022;

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Processo de Licitação: nº 009/2022;

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SEDUL/SEPE E ELETROMIDIA REC CONCESSIONÁRIA DE MOBILIÁRIO URBANO SPE S.A.

Objeto: Alteração de cláusulas do Contrato de Concessão nº 2101.1007/2022, com vistas à validação de alterações contratuais referentes à alteração dos parâmetros de fornecimento de internet wi-fi pública; alteração do percentual de mídia institucional para atendimento à Lei Municipal nº 18.886/2021 e outras providências;

Vigência: Produzirá efeitos a partir da assinatura e vigorará até o término do Contrato de Concessão nº 2101.1007/2022.

Valor Global: R\$ 102.115.930,32 (cento e dois milhões cento e quinze mil novecentos e trinta reais e trinta e dois centavos)



4A Termo Aditivo Saneador VS pdf

Código do documento 3e2317b2-4f86-4e76-b0a8-6ca0f384f84b



Assinaturas

-  Valéria Small
valeria.small@eletromidia.com.br
Aprovou
-  Thiago Barros Ribeiro
Thiago.ribeiro@eletromidia.com.br
Assinou como testemunha
-  Jose Carlos Angelucci Junior
jose.angelucci@eletromidia.com.br
Assinou como parte
-  alexandre guerrero martins
aguerrero@eletromidia.com.br
Assinou como parte

Valéria Small

Thiago Barros Ribeiro

jose Carlos Angelucci junior



Eventos do documento

23 Dec 2025, 15:13:48

Documento 3e2317b2-4f86-4e76-b0a8-6ca0f384f84b **criado** por ARIANE FERRAZ MENEZES (80299ba5-81bb-4c26-9d1a-7b9387666516). Email: ariane.menezes@eletromidia.com.br. - DATE_ATOM: 2025-12-23T15:13:48-03:00

23 Dec 2025, 15:17:15

Assinaturas **iniciadas** por ARIANE FERRAZ MENEZES (80299ba5-81bb-4c26-9d1a-7b9387666516). Email: ariane.menezes@eletromidia.com.br. - DATE_ATOM: 2025-12-23T15:17:15-03:00

23 Dec 2025, 15:46:34

VALÉRIA SMALL **Aprovou** (5af1e810-2dc8-4f63-b2ca-207a3045bd63) - Email: valeria.small@eletromidia.com.br - IP: 163.116.233.78 (163.116.233.78 porta: 50308) - **Geolocalização:** -23.5698796 -46.6268041 - Documento de identificação informado: 390.734.768-44 - DATE_ATOM: 2025-12-23T15:46:34-03:00

24 Dec 2025, 08:38:08

THIAGO BARROS RIBEIRO **Assinou como testemunha** (f6324f3f-6428-4247-814e-d161acd4bfba) - Email: thiago.ribeiro@eletromidia.com.br - IP: 189.100.69.86 (bd644556.virtua.com.br porta: 14940) - **Geolocalização:** -23.62655375197661 -46.693441555521744 - Documento de identificação informado: 220.259.458-25 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-12-24T08:38:08-03:00

26 Dec 2025, 08:23:59

JOSE CARLOS ANGELUCCI JUNIOR **Assinou como parte** (d79b3130-0704-40f3-b9f6-cf31e4ac5476) - Email: jose.angelucci@eletromidia.com.br - IP: 189.19.164.146 (189-19-164-146.dsl.telesp.net.br porta: 4184) - Documento de identificação informado: 224.702.468-81 - DATE_ATOM: 2025-12-26T08:23:59-03:00

30 Dec 2025, 15:48:33

ALEXANDRE GUERRERO MARTINS **Assinou como parte** (c90c89a5-01f1-47a5-a9f9-3be3539a5522) - Email: aguerrero@eletromidia.com.br - IP: 163.116.233.51 (163.116.233.51 porta: 19188) - Geolocalização: -23.6259284 -45.3839472 - Documento de identificação informado: 197.145.888-04 - DATE_ATOM: 2025-12-30T15:48:33-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9a20a37e2df694933a32939df6154b1e7406a8d45483d968cefdb79a2132f7fe
(SHA512):b1a211a372faf0231afddb5ea7969d80a25b7023dcf5e202bbb7c540a6f03bd13b5b8243c0b7162c921647b835a4be5c370e14bb2d0b797ff2068f35ca87c65c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
